

Art. 7º Os Magistrados e os Servidores investidos em cargos de Direção e Chefias deverão orientar e incentivar suas equipes a informarem à Comissão de Atualização os dados de contatos de suas respectivas unidades, dentro do prazo estipulado no presente ato normativo, tendo em vista que tal medida visa efetivar o princípio do acesso à justiça e promover maior celeridade na prática dos atos judiciais que dependam de alguma dessas formas de comunicação.

Art. 8º As informações de contato das unidades administrativas e judiciais, regularmente atualizadas, deverão ser disponibilizadas no sítio do Tribunal de Justiça da Bahia no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Após a divulgação atualizada dos contatos das unidades desse Tribunal de Justiça, competirá a todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia zelar para que seus dados de contato sejam mantidos atualizados, reportando à Assessoria de Comunicação do Tribunal - ASCOM toda e qualquer alteração de endereço, número de telefone, email, ou outra forma de contato.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, desde já, quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2019.

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244, 30 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina o uso de videoconferência nas sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no período de declaração pública de pandemia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia, em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional além do reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação do serviço jurisdicional, de natureza essencial, apesar das limitações impostas pelas circunstâncias excepcionais;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas à disposição do Poder Judiciário podem ser instrumentos efetivos para amenizar os grandes impactos provocados pela situação de pandemia mundial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o regime extraordinário de trabalho importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, o expediente forense regular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução n. 313/2020 do CNJ estabelecendo que os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

CONSIDERANDO a previsão expressa da possibilidade de julgamento antecipado de processos, por meio de voto eletrônico contida nos artigos 183 e 195-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º. Os julgamentos colegiados dos órgãos do Tribunal de Justiça serão realizados com votação antecipada no sistema eletrônico, devendo ser realizadas sessões virtuais somente para proclamação dos resultados dos julgamentos antecipados, conforme previsão do art. 195-A do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º. Na hipótese dos julgamentos pelos órgãos do Tribunal de Justiça, se o advogado de qualquer das partes interessadas pretender julgamento presencial, ou a realização de sustentação oral, deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, por meio eletrônico, para que o processo seja retirado de pauta e reincluído somente após a normalização do expediente.

Art. 2º. Compete ao Presidente do Órgão Julgador indicar as datas das sessões de julgamento por videoconferência à Secretaria Judiciária, mantendo-se preferencialmente os dias ordinariamente agendados para cada sessão.

Art. 3º. As sessões de julgamento deverão ser transmitidas, em tempo real, pela internet, na portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>, cujo link estará disponível em local de destaque no site do TJBA, com ampla divulgação ao público.

Art. 4º. Fica revogada a suspensão da votação antecipada, no sistema eletrônico, estabelecida no art. 10, do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto Judiciário nº 213, de 16 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 30 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245, 30 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina o uso de videoconferência nas sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais que utilizam o Sistema PROJUDI no período de declaração pública de pandemia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional além do reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação do serviço jurisdicional, de natureza essencial, apesar das limitações impostas pelas circunstâncias excepcionais;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas à disposição do Poder Judiciário podem ser instrumentos efetivos para amenizar os grandes impactos provocados pela situação de pandemia mundial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, o expediente forense regular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução n. 313/2020 do CNJ estabelecendo que os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

CONSIDERANDO a situação peculiar dos processos cadastrados no PROJUDI das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais que são julgados eletronicamente conforme Ato Conjunto n. 08, de 26 de abril de 2019, admitindo-se, portanto, a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho;

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de promover o saneamento de um acervo de 71.764 (setenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro) processos pertencentes às Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que as sessões de julgamento das turmas que utilizam o Sistema PROJUDI são realizados exclusivamente por meio virtual não exigindo a presença física dos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica cessada a suspensão dos prazos na espera recursal inicialmente determinada pelo Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, e estendida pelo Ato Conjunto n. 05, de 23 de março de 2020, para as Turmas Recursais que utilizam o sistema PROJUDI, inclusive quanto ao prazo para pedido de sustentação oral por advogado nos termos do art. 1º, §1º, do Ato Conjunto n. 08/2019, adotando-se, temporária e excepcionalmente, o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada, temporária e excepcionalmente, a conversão dos julgamentos presenciais com pedidos de sustentação oral previstos no Ato Conjunto nº 08/2019 em julgamentos por videoconferência até ulterior deliberação deste Tribunal.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Turma Recursal indicar as datas das sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 4º. As sessões de julgamento serão transmitidas em tempo real, pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube através do canal oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou em outra plataforma digital similar, com ampla divulgação ao público.

Art. 5º. O advogado poderá realizar pedido de sustentação oral que será realizada, temporária e excepcionalmente no período de vigência deste Decreto, por meio de dispositivo telefônico, cujo áudio será integrado, em tempo real, à sessão de julgamento.